



LEI Nº 1.474, DE 05 DE AGOSTO DE 2014



"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.359/2009, acerca do plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 1.359/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (omissis)

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22,49% (vinte e dois inteiros e quarenta e nove décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 20,15% (vinte inteiros ponto quinze décimos percentuais) relativo ao custo normal e 2,34% (dois inteiros ponto trinta e quatro décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial."

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Itajá, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2014, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, Itajá, Goiás, CEP 75.815-000, Itajá - Goiás
Telefone: 64-3648-7500 - Fax: 64-3648-1120
Site: www.itaja.go.gov.br - e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016
GABINETE
CNPJ 02.186.757/0001-47



Período	Taxa de Custo Especial
2014	2,34%
2015	2,84%
2016	3,34%
2017	3,84%
2018	5,34%
2019	6,84%
2020	8,34%
2021	9,84%
2022	11,84%
2023	13,84%
2024	15,84%
2025	17,84%
2026	20,84%
2027	23,84%
2028	26,84%
2029	29,84%
2030	33,84%
2031	37,84%
2032	41,84%
2033	45,84%
2034	50,84%
2035	55,84%
2036	60,84%
2037	65,84%
2038	71,84%
2039	76,95%
2040	76,95%
2041	76,95%

Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, Itajá, Goiás, CEP 75.815-000, Itajá – Goiás
Telefone: 64-3648-7500 – Fax: 64-3648-1120
Site: www.itaja.go.gov.br – e-mail: prefeituraitajago@hotmail.com



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
ADM 2013/2016
GABINETE
CNPJ 02.186.757/0001-47



2042	76,95%
2043	76,95%
2044	76,95%
2045	76,95%

Art. 3º. Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


LUCIANO LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL